

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta o art. 39-A à Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de impedir a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes de parlamentar que não atenda ao requisito da reputação ilibada no campo temático do respectivo colegiado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido de um art. 39-A com a seguinte redação:

“Art. 39-A Não será admitida a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes de parlamentar que não atenda ao requisito da reputação ilibada no campo temático do respectivo colegiado.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se como reputação ilibada o respeito, no exercício do mandato, em manifestações públicas ou em atividades extraparlamentares, aos princípios norteadores do ordenamento jurídico relacionados com as atribuições da Comissão Permanente para a qual se postula o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

§ 2º A impugnação das candidaturas, nos termos deste artigo, será requerida à Mesa Diretora por qualquer membro da respectiva Comissão.

§ 3º Enquanto não decidida a impugnação pela Mesa Diretora, não poderá ser concluído o processo eleitoral para os cargos de

Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente a que se refere o requerimento de impugnação.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu um conjunto de normas que prestigiam as Comissões Parlamentares, atribuindo-lhes um papel primordial na tramitação das proposições legislativas, notadamente o de grande centro dos debates democráticos e de depuração técnica das normas jurídicas que as integram, por meio da especialização de campos temáticos (direitos humanos, cultura, educação, saúde, finanças e tributação, constituição e justiça etc.) e do respeito à proporcionalidade partidária em sua composição.

De fato, é nas audiências públicas, seminários, visitas técnicas, convocações, depoimentos, apreciação de obras e de políticas públicas que as Comissões se revelam como o principal instrumento de debates entre os diversos setores da sociedade e de discussão técnica entre os parlamentares especializados nos campos temáticos de cada Comissão.

Nesse contexto, não é admissível que ocupe a presidência ou a vice-presidência de uma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados uma Deputada ou um Deputado que, no exercício do cargo, em manifestações públicas ou em atividades extraparlamentares, seja um notório desrespeitador dos princípios norteadores do ordenamento jurídico relacionados com as atribuições da Comissão Permanente para a qual postula o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

A título de exemplo, não é compatível com a relevância das Comissões para o processo legislativo democrático nacional, uma Deputada ou Deputado pleitear a presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, ao mesmo tempo, em suas redes sociais ou em seus projetos de

lei protocolados, reiteradamente promover ideias antidemocráticas e violadoras do Estado Democrático de Direito instaurado pela Carta Política de 1988.

Da mesma forma, uma Deputada ou Deputado que, em suas manifestações, notoriamente nega a gravidade da pandemia do Covid-19 ou constantemente faz apologia da tortura e de regimes autocráticos não deve ocupar a presidência da Comissão de Seguridade Social e Família ou da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

A exigência de reputação ilibada para a assunção de determinados cargos públicos é bastante comum na própria Constituição Federal (*vide* art. 73, § 1º, II, 94, 101, 103-B, XIII, 104, parágrafo único, 111-A, 130-A, VI, e 131, § 1º) e não vejo razão para não estendê-la aos cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

Como forma de garantir o devido processo legal na impugnação de tais candidaturas, propomos que o requerimento de impugnação seja endereçado à Mesa Diretora, que vem a ser a instância colegiada com legitimidade suficiente para apreciar esses requerimentos.

Optamos ainda por conferir aos requerimentos em questão um caráter suspensivo do processo eleitoral da eleição de Presidente e de Vice-Presidente a que eles se referem, a fim de que apenas com a decisão da Mesa Diretora sejam concluídos tais processos.

Por todas essas razões, conclamo meus ilustres pares a aprovar o presente projeto de resolução, certa de que ele aperfeiçoa o processo legislativo e a democracia brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY





Projeto de Resolução **(Da Sra. Erika Kokay)**

Acrescenta o art. 39-A à Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de impedir a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes de parlamentar que não atenda ao requisito da reputação ilibada no campo temático do respectivo colegiado.

Assinaram eletronicamente o documento CD212005245100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 5 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 6 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 7 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 12 Dep. Ailton Faleiro (PT/PA)
- 13 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 14 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 15 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 16 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 17 Dep. Marcon (PT/RS)
- 18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 19 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

- 20 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
21 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
22 Dep. Enio Verri (PT/PR) *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.